

RESOLUÇÃO N.º 456, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Institui o Regime de Adiantamento para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento no Âmbito do Poder Legislativo do Município de São João Batista do Glória.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 111, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Adiantamento para Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas destinadas à aquisição de materiais ou contratação de serviços de pequeno valor, cujo fornecedor seja pessoa física ou jurídica, com limite mensal de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Para fazer face a essas despesas, poderá ser concedido adiantamento ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio empenho, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento, com a devida comprovação das despesas efetuadas.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes notas fiscais, cupons fiscais e recibos emitidos em nome da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

§ 2º Os documentos deverão possuir data igual ou posterior à da liberação do adiantamento e conter a descrição dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Art. 4º A prestação de contas será analisada pelo Presidente da Câmara, que poderá aprová-la ou rejeitá-la.

Parágrafo único. Havendo irregularidade, o responsável será notificado por escrito e disporá do prazo de 10 (dez) dias corridos para sanar a pendência ou restituir os valores devidos.



Art. 5º Somente poderá ser concedido novo adiantamento se aprovada a prestação de contas do anterior, sendo vedado ao servidor manter, simultaneamente, valor superior ao limite fixado no art. 1º.

Art. 6º Até o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro, eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos à conta bancária oficial da Câmara Municipal, acompanhados da respectiva prestação de contas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 16 de junho de 2025.



Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG